A DOAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO NO PATRIMÔNIO FAMILIAR

Autor(res)

João Antônio Sartori Júnior
Tatiane Melício
Luzia Conceição Ribeiro Da Silva
Andreiyna Cristina De Melo

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

UNOPAR / ANHANGUERA - BANDEIRANTES

Introdução

O planejamento sucessório tem por objetivo o exercício prático de uma atividade preventiva com a adoção de procedimentos realizados ainda em vida pelo titular da herança com vistas à distribuição e ao destino de seus bens para após a sua morte (DIAS, 2013).
Na visão de Rolf Madaleno, entre os caminhos de planificação patrimonial voltada ao planejamento sucessório podem ser utilizados instrumentos de maior ou de menor utilidade, mas que, em seu conjunto, se constituem em úteis ferramentas de construção da planificação patrimonial, que, na sua medida permitem prever até onde é possível, saber quem, quando e com quais propósitos irá utilizar os bens depois da morte do seu titular.
Desta forma, importante ferramenta de planejamento sucessório consiste a doação de ascendentes para descendentes, por se tratar de adiantamento da legítima, na forma do artigo 544 do Código Civil.

Objetivo

O presente trabalho busca verificar a partir dos artigos do Código Civil, a doação de ascendentes para descendentes com a realização da partilha de bens, realizadas ainda em vida pelo indivíduo aos seus herdeiros necessários.

Material e Métodos

A metodologia utilizada para a realização deste resumo é a pesquisa bibliográfica, para obtenção do máximo de informações que foram organizadas de maneira lógica, a fim de um melhor esclarecimento sobre a temática central e suas possíveis soluções, em face da utilização da doação como instrumento de planejamento sucessório no patrimônio familiar.
É importante frisar que se trata de uma pesquisa qualitativa e descritiva, de forma que, este trabalho não é exploratório, experimental, não é um estudo de caso e não permite a proposição de nenhuma intervenção.

Resultados e Discussão

O Código Civil em seu artigo 544, regulamentou a doação de ascendentes para descendentes, como

adiantamento da legítima, de forma que, a doação se refere a instituto que permeia pelo ordenamento jurídico, sendo definida por Simão (2013), como “negócio jurídico bilateral, ou seja, nasce de um acordo de vontades...”, tendo como característica a gratuidade e o animus donandi, consistente em ato de liberalidade do doador de dispor gratuitamente de seu patrimônio em favor de seus descendentes.

Desta forma, com a doação todos os herdeiros necessários são contemplados com o mesmo quinhão hereditário ou com um legado equivalente, sem qualquer violação da legítima, evitando problemas familiares e litígios decorrentes da ausência de planejamento sucessório.

Portanto, necessário somente preservar ao doador uma renda suficiente para a sua subsistência ou a instituição do usufruto, como forma de evitar a alegação de nulidade decorrente da doação universal, na forma do art. 545 do Código Civil.

Conclusão

Diante do estudo, se conclui que a morte se apresenta como inevitável na vida humana e pode causar inúmeras discussões familiares entre os herdeiros e consequentemente, a dilapidação patrimonial.

Nesse sentido, a doação de ascendentes para descendentes se apresenta como uma ferramenta essencial do planejamento sucessório, com o objetivo de manter a harmonia dentro da família, com ênfase na preservação dos negócios, na redução de custos, bem como na celeridade na distribuição do patrimônio.

Referências

BRASIL. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 02/04/2023.

DIAS, Maria Berenice. Manual das sucessões. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p.390.

DOMINGUES, NEREU. Planejamento Sucessório. Rua da Glória, 251 - 5° andar – Ed. Neo Corporate. Disponível em:https://www.dmgsa.com.br/wpcontent/uploads/2017/04/planejamento-sucessorio_novo.pdf. Acesso em: 02/04/2023.

DA FONSECA, A. A. A partilha em vida como instrumento de planejamento sucessório. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-partilha-em-vida-como-instrumento-de-planejamento-sucessorio-09062020. Acesso em: 02/04/2023.

GONÇALVES, C. R. Direito Civil Brasileiro Vol. 7 - 14a edição de 2020: Direito das Sucessões: Volume 7. [s.l.] SARAIVA, 2020.

MADALENO, Rolf. Planejamento Sucessório. Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família. Famílias: Pluralidade e Felicidade, p. 196.